



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO TC Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ANEXO XX**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE**

<b>Determinação/Recomendação</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>Processo TC nº: 19100351-7</b>			
<b>RECOMENDAR:</b>			
Evitar a previsão na LOA de receitas e despesas totais em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação e dispêndio do Município	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas contábeis e melhoria dos aspectos de planejamento orçamentário em consonância com a legislação em vigor, reorganizando e estimando percentual de autorização de abertura de créditos adicionais de forma responsável e que ao mesmo tempo possibilite celeridade às ações administrativas.	
Abster-se de incluir na LOA a previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento;	<b>CUMPRIDA</b>	O percentual permitido para abertura de créditos suplementares mediante Decreto do Poder Executivo foi fixado em valor razoável e proporcional ao entendimento do TCE/PE, em 20% (vinte por cento) do valor do orçamento total.	
Providenciar que seja evidenciado o quadro do superávit /déficit financeiro, do Balanço Patrimonial com a apresentação das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, de modo segregado;	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, e melhoria nos aspectos de fechamento de balanços, o que inclusive ocasionou melhoria substancial do ente no ICCPE de 2023.	
Adotar medidas que institua ou aprimore os mecanismos de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de modo a ampliar a arrecadação de receitas municipais;	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, levantamento de históricos de receitas e despesas, possibilitando uma melhor execução do cenário orçamentário.	





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Diligenciar para que o município tenha capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo;	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, visando adequação entre os compromissos assumidos e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.	
Controlar o fluxo financeiro para evitar inscrição de Restos a Pagar Processados ou Não Processados sem disponibilidade de recursos financeiros, para que se evite o comprometimento dos desempenhos orçamentários de exercícios futuros;	<b>CUMPRIDA</b>	O ente vem realizando a inscrição em restos a pagar em estrita observância à sua capacidade de pagamento nos exercícios seguintes.	
<b>Processo TC nº: 21100488-1</b>			
<b>RECOMENDAR:</b>			
Elaborar a LOA do exercício nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas contábeis e melhoria dos aspectos de planejamento orçamentário em consonância com a legislação em vigor, reorganizando e estimando percentual de autorização de abertura de créditos adicionais de forma responsável e que ao mesmo tempo possibilite celeridade às ações administrativas.	
Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos da legislação pertinente ao assunto;	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, levantamento de históricos de receitas e despesas, possibilitando uma melhor execução do cenário orçamentário.	
Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, levantamento de históricos de receitas e despesas, possibilitando uma melhor execução do cenário orçamentário.	
Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superavit /Deficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, e melhoria nos aspectos de fechamento de balanços, o que inclusive ocasionou melhoria substancial do ente no ICCPE de 2023.	





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

estabelecido pelas normas de contabilidade aplicada;			
Adotar as alíquotas previdenciárias nos termos da DRAA do exercício, com vistas a mitigar o deficit previdenciário, e conduzir o RPPS para o equilíbrio atuarial;	<b>CUMPRIDA</b>	O Município de Santa Cruz vem adotando as medidas sugeridas no relatório de avaliação atuarial anual, conforme legislação que disciplinou a alteração de alíquotas previdenciárias.	
Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa e do IPTU, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias.	<b>Implementada Parcialmente</b>		Setor Tributário em desenvolvimento e planejamento para um melhor controle, administração e arrecadação das receitas próprias do município.
<b>Processo TC nº: 22100499-3</b>			
<b>RECOMENDAR:</b>			
Aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando assim contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas contábeis e melhoria dos aspectos de planejamento orçamentário em consonância com a legislação em vigor, reorganizando e estimando percentual de autorização de abertura de créditos adicionais de forma responsável e que ao mesmo tempo possibilite celeridade às ações administrativas.	
Fortalecimento do controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, levantamento de históricos de receitas e despesas, possibilitando uma melhor execução do cenário orçamentário.	
Revisão das práticas para assegurar a total conformidade com as avaliações atuariais	<b>CUMPRIDA</b>	O Município de Santa Cruz vem adotando as medidas sugeridas no relatório de avaliação atuarial anual,	





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

futuras, visando o equilíbrio financeiro e atuarial sustentável do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município		conforme legislação que disciplinou a alteração de alíquotas previdenciárias.	
Aperfeiçoamento das futuras Leis Orçamentárias Anuais com a finalidade de buscar um melhor controle dos gastos públicos e do atingimento das metas e objetivos traçados no planejamento orçamentário	<b>CUMPRIDA</b>	O ente vem elaborando a em estrita observância à sua capacidade de pagamento nos exercícios seguintes.	
<b>Processo TC nº: 23100705-0</b>			
<b>RECOMENDAR:</b>			
Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal;	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas contábeis e melhoria dos aspectos de planejamento orçamentário em consonância com a legislação em vigor, reorganizando e estimando percentual de autorização de abertura de créditos adicionais de forma responsável e que ao mesmo tempo possibilite celeridade às ações administrativas.	
Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, levantamento de históricos de receitas e despesas, possibilitando uma melhor execução do cenário orçamentário.	
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, levantamento de históricos de receitas e despesas, possibilitando uma melhor execução do cenário orçamentário.	





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;			
Assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento dos níveis de transparência, garantindo o pleno exercício do controle social;	<b>CUMPRIDA</b>	Houve uma enorme evolução no quesito transparência, tanto que o Município de Santa Cruz/PE obteve o Selo Prata no índice de transparência TCE/Atricon.	
Aperfeiçoar os processos de planejamento financeiro e de execução do cronograma de desembolso;	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, levantamento de históricos de receitas e despesas, possibilitando uma melhor execução do cenário orçamentário.	
Adotar procedimentos mais rigorosos na identificação das fontes e no cumprimento dos prazos legais para garantir maior transparência e eficiência na utilização dos recursos destinados à educação.	<b>CUMPRIDA</b>	Revisão de rotinas e controle contábeis, levantamento de históricos de receitas e despesas, possibilitando uma melhor execução do cenário orçamentário.	

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

